



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Art. 6, XXIII da Lei 14.133/2021.

I – DEFINIÇÃO DO OBJETO – Lei Federal n. 14.133/21; art. 6; XXIII; a:

1.1. Trata-se da análise da viabilidade técnica e econômica para a **AQUISIÇÃO DE MARMITEX** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	BETHA	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5212501	458051	un	Fornecimento de refeição acondicionada em embalagem tipo marmitex, com tampa, talheres descartáveis, de tamanho grande n 9. Quantidade Diária: as quantidades serão informadas conforme requisição Frequência: Disponibilidade de fornecer de segunda à sábado, incluindo feriados. Horário: As marmitas devem ser fornecidas entre 11h00 e 13h00. 1- Composição das Refeições: Cada marmita deve conter obrigatoriamente: Arroz: Branco ou integral, com porção mínima de 200g. Feijão: Preto, carioca ou outros tipos, com porção mínima de 100g. Proteínas: Duas opções de proteínas na mesma refeição (ex.: frango, carne bovina, carne	Semas 250 Saúde 180 Gabinete 500 Esporte 500 Infraestrutura 2.500		



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

				suína, peixe, ou outras proteínas magras). Quantidade mínima total de proteínas: 150g. Salada: Variada, contendo ao menos três tipos de legumes/verduras frescas (ex.: alface, tomate, cenoura, beterraba, repolho, etc.), com porção mínima de 100g. Legumes Cozidos: Variados, como abobrinha, cenoura, vagem, batata, chuchu, etc., com porção mínima de 80g. Condimentos e Acompanhamentos: Azeite, vinagre, sal e outros temperos à parte, em embalagens individuais. 2- Padrão de Qualidade: Ingredientes: Devem ser frescos, de boa procedência, com certificados de qualidade quando aplicável. Higiene e Segurança Alimentar: A empresa fornecedora deve seguir todas as normas de higiene e segurança alimentar estabelecidas pela Anvisa e demais órgãos competentes. Transporte e Entrega: As marmitas devem ser fornecidas em embalagens apropriadas, que garantam a manutenção da temperatura e a integridade dos alimentos, de acordo			
--	--	--	--	---	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

				com as normas sanitárias vigentes. 3- Responsabilidades da Empresa Fornecedora: Variedade no Cardápio: Garantir variação semanal no cardápio, evitando a repetição de refeições em dias consecutivos. Substituição de Itens: Caso algum ingrediente não esteja disponível, deve ser substituído por outro de valor nutricional equivalente, previamente aprovado pela Prefeitura. Pontualidade: As refeições devem ser entregues pontualmente dentro do horário estabelecido.			
--	--	--	--	--	--	--	--

1.2. O CATMAT é **GERAL E GENÉRICO**, devendo ser observadas as descrições conforme este Termo de Referência, ETP e demais documentos.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.123/2021.

- 2.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021. 3.4 Fica estabelecida a possibilidade de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do § 4º do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, por igual período, desde que comprovado o interesse da Administração. 2 Prefeitura Municipal de Deodápolis Mato Grosso do Sul Gestão 2025-2028 Secretaria Municipal de Planejamento - seplan 3 Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, admite-se, a renovação do quantitativo originalmente registrado, com vistas a atender às necessidades da Administração durante o Período prorrogado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; c:

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; d:

- 4.1 Trata-se da **AQUISIÇÃO DE MARMITEX** para atender as necessidades da Secretaria de saúde município de Deodápolis. A contratação será na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, MENOR PREÇO POR ITEM.**

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; e:

1.1. CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTO

Material de consumo

1.2. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS OBJETOS

1.3. O prazo da retirada: De segunda a sábado, incluindo feriados das 11:00 as 13:00 horas.

1.4. As refeições (marmitex) serão retiradas no estabelecimento comercial do fornecedor.

1.5. Após comprovado a entrega, pelo atesto do fiscal designado, receberá e atestará as respectivas Notas Fiscais, encaminhando-as em ato contínuo ao setor financeiro, para pagamento.

1.6. EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATADA

Para garantir a adequada execução contratual, em especial quanto à pontualidade da entrega, à qualidade dos alimentos e ao controle de condições sanitárias, a empresa contratada deverá comprovar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, que possui estrutura operacional localizada no Município de Deodápolis/MS, capaz de assegurar a preparação e fornecimento das refeições diárias, conforme condições previstas neste edital.

A estrutura referida no caput poderá consistir em sede, filial, ponto de apoio, central de distribuição ou cozinha industrial própria ou terceirizada, devendo estar devidamente regularizada perante os órgãos sanitários competentes (Vigilância Sanitária) e possuir condições logísticas compatíveis com o atendimento local.

VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; f:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

6.1. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

6.2. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta;

6.8. Prestar a Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para o cumprimento do contrato;

6.9. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;

6.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.11. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma que estarão estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.14. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

- 6.15.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão os serviços prestados.
- 6.16.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- 6.17.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas o serviço/materiais com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no Termo de Referência e Contrato;
- 6.18.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 6.19.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.20.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.21.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.22. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 6.23.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 6.24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 6.25.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa a execução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

6.26. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II - Multa:

- **Moratória** de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **Compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

6.27. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.28. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.29. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.30. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.31. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital.

6.32. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

6.33. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

6.34. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil (indenização suplementar).

6.35. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.36. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

6.37. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.38. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.39. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

VII – CRITÉRIO DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; g:

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos/serviços com apresentação da Nota Fiscal ou Fatura**, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

7.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

7.9. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente.

7.10. Os pagamentos serão efetuados conforme os serviços prestados, mediante o fornecimento ao CONTRATANTE da NOTA FISCAL e os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo Nova Lei de Licitação 14.133/2021 e o relatório de adimplemento de encargos (CND's) e essas deverão conter validade de mínimo sessenta dias. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

7.11. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando da Contratação;

7.12. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.13. No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverão constar, obrigatoriamente, o número da Ordem de Serviço, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais, além de o número de conta bancário para depósito dos pagamentos;

7.14. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por Ordem Bancária;

7.15. Para os casos de prestação de serviços também será exigido o relatório de adimplemento de encargos, que deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

7.16. DO REAJUSTE

7.17. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

7.18. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.19. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.20. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.21. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.22. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.23. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.24. O reajuste será realizado por apostilamento

7.25. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

7.26. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, devido à baixa complexidade, natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo de entrega e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia contratual.

VIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR – Lei Federal 14.133/21;
art. 6; XXIII; h:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **PREGÃO PRESENCIAL, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, MENOR PREÇO POR ITEM**

8.2 A escolha pela realização da sessão de licitação na **forma presencial** justifica-se pela necessidade de contratação de empresa **com sede no município de Deodápolis/MS**, em razão das particularidades do objeto, que exige fornecimento contínuo, pronto atendimento às requisições das secretarias e logística compatível com a realidade local.

A exigência de sede em Deodápolis visa garantir que a empresa possua estrutura adequada no próprio município para assegurar agilidade nas entregas, qualidade no preparo das refeições, cumprimento das exigências sanitárias e disponibilidade imediata em caso de demandas emergenciais. Além disso, a proximidade física facilita o acompanhamento da execução contratual e a fiscalização por parte da administração pública.

A modalidade presencial, por sua vez, promove maior inclusão e participação dos fornecedores locais, muitos dos quais não possuem familiaridade com sistemas eletrônicos de licitação. Também proporciona maior controle pela comissão de licitação, permitindo o esclarecimento imediato de dúvidas, a verificação da documentação apresentada e a condução mais eficiente e transparente do certame.

Dessa forma, a adoção do formato presencial atende ao interesse público, fortalece a competitividade entre empresas do município e assegura a escolha da proposta mais vantajosa para a administração, com foco na qualidade, pontualidade e efetividade da prestação do serviço.

8.3 . NÃO ADESÃO A COTA DE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP (25%)

A administração opta pela **NÃO ADESÃO A COTA DE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP**, que se refere no arts. 47, 48 e 49 da Lei 123/2006; art. 8º do Decreto 8.538/2015 no que se refere ao item marmitas.

8.4 Justifica-se a não adesão à cota de participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) para o fornecimento de marmitas, pois visa garantir a qualidade, segurança e eficiência do objeto contratado. A prioridade é assegurar que os requisitos técnicos, logísticos e sanitários sejam plenamente atendidos, o que, no presente caso, não pode ser assegurado com a mesma confiança e robustez caso haja a cota de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

8.5 . DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DO FORMA ELETRÔNICA

O Secretário Municipal Paulo Eduardo Firmino Siqueira, atuando na qualidade de responsável pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Deodápolis/MS e exercendo suas prerrogativas legais, fundamenta a escolha pelo procedimento Presencial para a AQUISIÇÃO DE MARMITAS. Esta decisão se apoia em critérios técnicos e legais, respeitando as disposições da Lei nº 14.133/2021, especificamente no seu artigo 28, que orienta sobre a necessidade de justificar a não utilização da modalidade Eletrônica de licitação.

8.6 Justificativas para a Modalidade Presencial de Licitação:

8.7 Conformidade Legal e Flexibilidade Normativa: A Lei nº 14.133/2021, embora preconize a adoção preferencial do Pregão Eletrônico, não o torna mandatório para todas as situações, permitindo à administração pública a flexibilidade na escolha da modalidade de licitação mais adequada às circunstâncias específicas do objeto contratual. Neste contexto, a escolha pela ata de registro de preços é reconhecida como o procedimento mais adequado e eficiente, levando em consideração as características desta contratação. Esta decisão é baseada no valor estimado do investimento requerido e na necessidade premente de realização da aquisição. Tal abordagem assegura que as demandas específicas do projeto sejam atendidas de maneira ágil e eficaz, alinhando-se com os objetivos estratégicos e temporais estabelecidos.

8.8 Agilidade e Eficiência: O procedimento presencial é reconhecido por sua rapidez e eficiência, particularmente quando se trata de julgamento e execução de serviços e aquisições. A proximidade geográfica das empresas participantes, predominantemente locais ou regionais, facilita a logística e o entendimento das especificidades do projeto, contribuindo para um processo de licitação mais dinâmico e uma execução mais ágil.

8.9 Necessidade Imediata: a AQUISIÇÃO DE MARMITAS é uma ação urgente, pois apresenta-se como uma solução prática e eficiente para assegurar que os trabalhadores tenham acesso a uma alimentação adequada, mesmo quando estão em campo ou em situações de emergência. Isso não apenas promove o bem-estar dos servidores, mas também maximiza a eficiência operacional e a capacidade de resposta das Secretarias integrantes do presente processo, refletindo um compromisso com a excelência no serviço público e com a segurança e proteção da comunidade atendida. A modalidade presencial permite atender a essa demanda imediata de forma eficiente, garantindo a execução tempestiva do projeto.

8.10 Viabilidade e Segurança: A possibilidade de realização de visitas técnicas ao local de instalação oferecida pelo procedimento presencial aumenta a segurança e a confiança dos fornecedores. Este conhecimento direto do local facilita a adequação das propostas às necessidades reais e específicas do projeto, minimizando riscos de imprevistos na execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

8.11 **Prerrogativa de Escolha e Observância aos Princípios Constitucionais:** A administração tem a liberdade de escolher a modalidade de licitação que, em seu julgamento, melhor atende aos princípios de isonomia, eficiência e obtenção da proposta mais vantajosa. O pregão presencial, neste contexto, destaca-se por sua praticidade e acessibilidade, assegurando ampla participação e transparência, em conformidade com os princípios constitucionais que regem as contratações públicas.

8.12 A escolha pelo Ata de registro de preços na forma Pregão Presencial é, portanto, justificada pela sua capacidade de atender de maneira rápida e eficaz às necessidades do município, respeitando a legislação vigente e garantindo a observância dos princípios que norteiam as contratações públicas.

IX – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; i:*

9.1. O custo estimado da contratação constará no anexo do edital.

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; j:*

10.1. As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas nos orçamentos:

Projeto atividade gabinete 2055 Fonte 1500

Projeto atividade esporte 2047 2051 2106 Fonte 1500

Projeto atividade infraestrutura 2.083 Fonte 1.500

Projeto atividade 2.082 e 2.076 Fonte 500, 600 e 621

Projeto atividade semas 2004, 2005 2010 e 2023, 2061 fonte 660 e 500

Deodápolis/MS, 30 de julho de 2025.

LUANA MINHOS DE SOUZA

Equipe de Planejamento

PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA

Secretário Municipal de Infraestrutura